



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº102/09

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia 27/04/09
Vistoriado pelo 2º Secretário

SÚMULA – Dispõe sobre a troca dos vales transportes vendido aos usuários do Transporte Coletivo do Município, como especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ AIRTON DE ARAÚJO (DECO) E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Com base no item j do inciso II do Artigo 14 da Lei nº162/07 de 27 de setembro de 2007, onde prevê a modicidade tarifária, fica a concessionária dos serviços de transporte coletivo no município de Apucarana, obrigada a trocar em qualquer prazo, os vales transportes vendidos antecipadamente aos usuários dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – O documento comprobatório da aquisição do Vale Transporte é somente o próprio vale, sendo vedada qualquer outra exigência para sua troca.

Art. 2º - O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a sua publicação, no que julgar necessário, para o seu fiel cumprimento.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 2009.

José Aírton de Araújo (DECO)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

EMENDA SUPRESSIVA E ADITIVA

EMENDA SUPRESSIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº102/09

AUTORIA DO PROJETO – Vereador José Airton de Araújo (DECO)

ASSUNTO DO PROJETO - Dispõe sobre a troca dos vales transportes vendido aos usuários do Transporte Coletivo do Município, como especifica e dá outras providências.

TEOR DA EMENDA

Art. 1º - Altera a redação do PARÁGRAFO ÚNICO do Artigo 1º e acrescenta incisos **a**, **b**, e **c** no mesmo artigo como segue:

Art. 1º -

PARÁGRAFO ÚNICO – Os passes poderão ser trocados da seguinte forma:

a) – Até 10 (dez) passes, somente uma vez por mês, com identificação pessoal e os passes a serem trocados terão que ser do mês anterior.

b) – De 10 (dez) a 40 (quarenta) passes, somente uma vez por mês, poderá ser feita a troca, com apresentação do holerite ou recibo de compra, no terminal ou na empresa, também tendo que ser passes do mês anterior.

c) – Acima de 41 (quarenta e um) passes, somente uma vez por mês, poderá ser trocado com o recibo de compra da empresa Viação Apucarana Ltda – VAL, e ser trocado somente na empresa concessionária, com validade para troca somente os passes do mês anterior.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2009.

RELINADA
DE PRATA
REDIATO
DO AUTOR.
15-06-09.


José Airton de Araújo (DECO)
VEREADOR